

DELIBERAÇÃO CRH/COUNI-UEMS Nº 8, de 7 de maio de 2014.

Dispõe sobre a lotação dos Profissionais da Educação Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, readaptados provisória ou definitivamente, e dá outras providências.

A CÂMARA DE RECURSOS HUMANOS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em reunião ordinária realizada em 7 de maio de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º A lotação de Profissionais da Educação Superior readaptados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, será regida por esta Deliberação e, subsidiariamente, pela Lei nº 1.102, de 20 de outubro de 1990.

**CAPÍTULO I
DO PROFESSOR**

Art. 2º O professor, readaptado provisória ou definitivamente, será lotado pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (DDP), da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS), juntamente com a Divisão de Ensino de Graduação (DEG), da Pró-Reitoria de Ensino (PROE), de acordo com a recomendação da perícia médica especificada no Boletim de Inspeção Médica (BIM).

Parágrafo único. A Coordenadoria de Curso, em que o professor estiver lotado, será consultada sobre a definição de sua lotação na função a ser readaptado.

Art. 3º O professor readaptado cumprirá a carga horária, conforme art. 38 da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001 e art. 1º da Lei nº 4.431, de 12 de novembro de 2013, salvo expressas recomendações médicas em contrário.

Art. 4º O professor readaptado poderá desenvolver suas atividades nos seguintes locais:

- I - em setores administrativos da UEMS, compatíveis com sua formação, capacitação e/ou habilidades;
- II - em colaboração com a Coordenadoria de Curso;
- III - centros, laboratórios e/ou núcleos de pesquisa.

(Fl. 2/3 da Deliberação da CRH/COUNI-UEMS N° 8, de 7 de maio de 2014)

Parágrafo único. Se o professor, na sua origem, estiver lotado em mais de um curso, poderá optar por cumprir suas atividades de readaptado no(s) curso(s) em que considerar mais adequado.

Art 5º O professor poderá cumprir sua readaptação das seguintes formas:

I - em atividades administrativas e/ou pedagógicas inerentes aos diversos setores da UEMS;

II - como coordenador ou colaborador em projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Fica facultado ao professor o desenvolvimento concomitante das atividades previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 6º As férias do professor em função extraclasse, serão de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso II, art. 125, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAPÍTULO II DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O técnico administrativo, readaptado provisória ou definitivamente, será lotado pela DDP, da PRODHS, de acordo com a recomendação da perícia médica especificada no BIM.

Parágrafo único. A Chefia imediata do setor, em que o técnico estiver lotado, será consultada sobre a definição de sua lotação na função a ser readaptado.

Art. 8º O técnico administrativo readaptado cumprirá a carga horária, conforme arts. 41 e 42 da Lei n 2.230, de 2 de maio de 2001, em qualquer setor da UEMS, desenvolvendo atividades compatíveis com a sua formação, capacitação ou habilidades, salvo expressas recomendações médicas em contrário.

Parágrafo único. Ao técnico administrativo fica facultada a participação em projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme legislação específica vigente na UEMS.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A DDP priorizará a escolha do Profissional da Educação Superior em relação ao processo de sua readaptação.

(Fl. 3/3 da Deliberação da CRH/COUNI-UEMS N° 8, de 7 de maio de 2014)

Art. 10. Fica facultado ao Profissional da Educação Superior requerer o desenvolvimento de suas atividades em Unidade Universitária da UEMS diversa da Unidade de origem, sem prejuízo da sua lotação inicial.

Art. 11. O registro de frequência dos Profissionais da Educação Superior deverá ser feito pela chefia imediata, no setor em que desenvolver suas atividades no período da readaptação.

Art. 12. A DDP é o órgão competente para acompanhar, avaliar e, se necessário, realizar nova lotação do servidor readaptado, em consonância com os arts. 2º e 7º desta Deliberação, bem como fornecer informações para subsidiar os trabalhos das comissões avaliativas do estágio probatório.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela PRODHS.

Art. 14. Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 7 de maio de 2014.

ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO FRUGULI MOREIRA
Presidente - Câmara de Recursos Humanos - COUNI-UEMS

Homologo em 13/5/2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor – UEMS